



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 561, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.006**

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de Comodato com a Associação dos Produtores Rurais de Itiquira APRI – I, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Comodato com a Associação dos Produtores Rurais de Itiquira APRI – I, pelo prazo de até 10 (dez) anos, visando prestar assistência aos pequenos produtores, objetivando o aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e a melhoria das condições de vida no meio rural.

Parágrafo único. A consecução de que trata o *caput* deste artigo consubstanciar-se-á mediante o instrumento mencionado (Termo de Comodato), que será renovado anualmente, especificará, dentre outras cláusulas e condições as obrigações e direitos de cada parte.

Art. 2º - O município de Itiquira, fica autorizado mediante esta lei, a fornecer em Comodato, a Associação dos Produtores Rurais de Itiquira APRI – I, os bens abaixo mencionados:

**01 (uma) Peneira Incompleta, Marca DUMAQ, modelo TR nº Fábrica 88.523-091;**

**01 (Um) Descascador, sem motor, Marca DUMAQ, nº Fábrica 88.523-091;**

**01 (Uma) Prensa, sem motor, Marca DUMAQ, nº Fabrica 88.523-091;**

**01 (Um) Forno, Marca DUMAQ, Modelo SF, nº Fabrica 88.523-091;**

**01 (Um) Triturador, sem motor, marca DUMAQ, Modelo TR, nº Fábrica 88.523-091;**

**01 (Um) Lavador, sem motor, marca DUMAQ, Modelo LRT, nº Fábrica 88.523-091.**

Art. 3º - Os bens deverão ser utilizados pela Associação dos Produtores Rurais de Itiquira – APRI – I, de forma coletiva, visando atendimento a todos os associados, sem distinção de nenhum associado.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Os bens cedidos em Comodato deverão ser guardados e zelados pela Associação dos Produtores Rurais de Itiquira – APRI – I, que responderá através de seu presidente e associados pela guarda e conservação dos mesmos.

Art. 5º - Fica autorizado o Município de Itiquira – MT., através da Secretaria Municipal de Agricultura a proceder a fiscalização do cumprimento do referido Termo de Comodato e da presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 25 de Setembro de 2.006.

ONDANIR BORTOLINI  
Prefeito Municipal